



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*  
*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*  
*Tel: 0800 032 3030 – rmal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo o calendário anual de arrecadação para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como estabelece o calendário anual de arrecadação do IPTU para o exercício de 2026.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto em até 04 (quatro) vezes.

Conforme calendário repassado pelo Departamento de Arrecadação, o pagamento da parcela única com desconto de 20% está com vencimento previsto para o dia 10.08.2026, enquanto que o pagamento parcelado do tributo poderá ser realizado nas seguintes datas: 10.08.2026 – 1ª parcela; 10.09.2026 – 2ª parcela; 13.10.2026 – 3ª parcela; e 10.11.2026 – 4ª parcela.

A medida objetiva fomentar a arrecadação do imposto pelo Poder Executivo Municipal, estimulando a adimplência por parte dos munícipes, indo ao encontro as diretrizes propostas pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério do Planejamento, da Economia, objetivando a sustentabilidade econômica municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*  
*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*  
*Tel: 0800 032 3030 – rmal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

Assim, considerando que o cronograma e a concessão de descontos já é medida implementada ao longo dos anos no âmbito do Município de Pequeri; considerando a vantajosidade econômica da proposta, considerando ainda o mérito indiscutível do referido Projeto, o mesmo vem agora à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**GLAUCO BRAGA FÁVERO**  
**Prefeito Municipal de Pequeri - MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: 0800 032 3030 – rmal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_\_/2026

*“Autoriza O Poder Executivo a Conceder Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício de 2026 e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2026 no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de agosto de 2026;

**Art. 2º** - O desconto de que trata o artigo anterior, terá abrangência no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano somente para o exercício de 2026, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.

**Art. 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2026, poderá ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos previstos para os dias 10.08.2026 (1ª parcela); 10.09.2026 (2ª parcela); 13.10.2026 (3ª parcela) e 10.11.2026 (4ª parcela).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Pequeri, 06 de Fevereiro de 2026.

**Glauco Braga Fávero**  
**Prefeito Municipal de Pequeri – MG**